



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

Termo de Contrato n.º 146/2021, para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA FORNECIMENTO DE CONEXÃO À INTERNET, TENDO COMO FINALIDADE A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DOS DIVERSOS SETORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a Pessoa Jurídica **CARLOS EDUARDO DE CARVALHO SILVA ME**.

Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de 2022, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **CARLOS EDUARDO DE CARVALHO SILVA ME**, CNPJ n.º 07197723000171, Inscrição Estadual n.º 178319792.0044 com sede na Rua Castelo Branco, n.º 44, bairro Centro em Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. Carlos Eduardo de Carvalho, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º xxx824596xx e do RG n.º M 7951993 SSP/MG, residente e domiciliado em Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 032/2022 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 166/2022, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços de terceiros para fornecimento de conexão à internet, tendo como finalidade a manutenção das atividades diárias dos diversos setores do poder executivo municipal, conforme discriminados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 032/2022, Processo Licitatório n.º 166/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O contrato terá de vigência de 12 (Doze) meses a partir do dia 21 de Agosto de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até decimo quinto dia do mês subsequente, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância anual de R\$ 7.740,00 (Sete Mil, Setecentos e Quarenta Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quantidade/Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
013.	INTERNET ESF - CACHOEIRINHA	12	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00
014.	INTERNET ESF -FURNAS	12	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00
017.	INTERNET ESF - ABERTAO	12	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O valor contratado será fixo, durante o período de sua vigência. No caso de prorrogação do contrato, o valor unitário poderá ser reajustado anualmente, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 01 (Um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo de acordo com a legislação em vigor, mediante possibilidade financeira/orçamentária e aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Se a escolha do índice não representar ônus financeiro excessivo em relação à prática usual do mercado, a porcentagem de reajuste deverá, preferencialmente, ser obtida com base na variação do índice inflacionário do setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.

5.2 - É vedado ao fornecedor interromper a prestação de serviços, sendo o referido obrigado a continua-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.686 de 10 de Dezembro de 2021, sob as seguintes dotações: 02.01.01.28.845.0000.0.001.339039-015; 02.03.01.04.122.0401.2.003.339039-032; 02.04.01.12.361.1202.2.005.339039-057; 02.04.01.12.365.1203.2.014.339039-074; 02.04.01.12.365.1206.2.020.339039-079; 02.04.04.12.122.1202.2.009.339039-153; 02.05.01.10.301.1001.2.063.339039-207; 02.06.02.08.244.0801.2.047.339039-373; 02.07.01.15.452.1501.2.080.339039-422; 02.09.01.13.392.1301.2.036.339039-510; 02.09.02.27.812.2701.2.098.339039-536.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG reserva-se o direito de não receber o Serviço em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º (Primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula 10 itens 10.3 e 10.4 deste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes.

b) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais e responsabilizar-se ainda por todas as consequências advindas do fornecimento dos serviços inadequados e irregulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

c) Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta.

d) A prestação do serviço relacionado no ANEXO I e II será feito diretamente no município de Cachoeira de Minas/MG pela CONTRATADA, e ser executado em até 20 (Vinte) dias úteis, mediante requisição emitida pela Administração devidamente autorizada.

e) O licitante deverá oferecer as garantias mínimas dos serviços prestados, bem como qualidade dos mesmos.

f) Fornecer um relatório do serviço prestado e nota fiscal de serviço para processo de empenho e pagamento pela PREFEITURA.

g) Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93.

h) Os serviços deverão ser executados de acordo com a descrição constante no Anexo II com os padrões de qualidade exigidos, respeitando as quantidades e as demais regras específicas fixadas no presente Edital e seus Anexos.

i) Os serviços devem ser realizados por pessoal técnico especializado, com habilitação específica na tecnologia envolvida, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias.

j) Fornecer conexão operando 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana, sem qualquer tipo de restrição de uso.

k) Toda a instalação das conexões deverá ser de responsabilidade do contratado, incluindo mão de obra especializada e quaisquer materiais/equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços.

l) Em caso de manutenção programada pelo fornecedor, o contratante deverá ser comunicado com pelo menos 02 dias de antecedência para análise de viabilidade; haverá necessidade de comunicação apenas quando a manutenção ocasionar indisponibilidade de conexão.

8.2 - Ao município de Cachoeira de Minas/MG:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

b) A Prefeitura designará e notificará, por escrito, a Contratada o(s) nome(s) de pessoas credenciadas, denominadas de Gestor(es) de contratos, sendo o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Diretor de Licitações e Contratos e o Técnico em Contabilidade I, que a representarão durante o período de vigência a ser contratado.

c) Toda e qualquer comunicação a ser estabelecida entre a Contratada e a Prefeitura de Cachoeira de Minas/MG, durante a vigência do contrato, será efetuada através do(s) Gestor(es) de contrato.

d) O órgão licitante solicitará suporte presencial toda vez que julgar necessário e/ou quando o ambiente apresentar problemas decorrentes da prestação de serviços.

e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços, permitir o livre acesso do pessoal técnico autorizado pela Contratada, que se identificará mediante a apresentação de suas credenciais, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigente.

f) Notificar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

g) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de até 10% (Dez Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do serviço, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do serviço.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 08 de Agosto de 2022.

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela Contratada
Sr. Carlos Eduardo de Carvalho
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO SILVA ME

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____